



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2023

**“ALTERA A LEI Nº 568, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2010 CRIA O
CONSELHO E O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei nº 568 de 04 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

I – 01(um) representante do setor de alimentos e hotelaria e 01 (um) suplente;

II – 01(um) representante da sociedade civil e 01(um) suplente;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão e 01(um) suplente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte e 01(um) suplente;

V – 01(um) representante do circuito Guimarães Rosa e 01(um) suplente;

VI – 01(um) representante da Secretaria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e 01 (um) suplente;

VII – 01(um) representante da Secretaria de Educação e 01(um) suplente;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e 01 (um) suplente;

IX – 01(um) representante da secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e 01(um) suplente.

X - 01 (um) representante da igreja Evangélica ou igreja Católica e respectivo suplente.

§ 1º - O Conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o Titular quando este faltar às reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 2º - O mandato de Membros do COMTUR terá duração de 02(dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo, permitida uma recondução.

§ 3º - Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará no máximo em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º - Em caso de vacância dos representantes das Secretarias Municipais, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º - O mandato do Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita configurando pela ausência de 03 (três) reuniões ordinárias, sem pedido de licença ou justificativa legal”.

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 11 da Lei 568, de 04 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (.....)

Parágrafo 1º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária 04(quatro) vezes ao ano, preferencialmente a cada 03(três) meses.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 2023.


José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal